EMENDA ADITIVA N° /2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 41/2025.

Acrescenta dispositivo para garantir prioridade, estabilidade e regras claras de transição para os permissionários atuais dos mercados municipais..

Art. 1º Acrescenta os §1º e §2º no Art 12 e passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A concessionária deverá assegurar, em quaisquer hipóteses, prioridade absoluta aos permissionários que, comprovadamente, exerciam atividade no mercado antes da concessão, garantindo-se condições de transição que preservem sua atividade econômica.

§2º A realocação, se necessária, deverá respeitar a equivalência comercial do espaço originalmente ocupado, vedada a relocação para áreas de menor fluxo ou prejuízo ao permissionário.

Sala de Sessões Edmundo Pinto, Rio Branco, Acre, 11 de dezembro de 2025.

Felipe Tchê
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

A emenda reforça a proteção aos trabalhadores que já atuam nos mercados municipais há anos, garantindo segurança jurídica e continuidade de suas atividades. O objetivo é assegurar que o processo de modernização não gere prejuízos sociais, econômicos ou familiares às pessoas que sempre sustentaram esses espaços.

A medida fortalece a estabilidade da concessão, evita judicialização e demonstra sensibilidade social.

Felipe Tchê
Vereador – PP